



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1042

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 25.03.12.95
E.O. 1995

SÚMULA: "ALTERA ALÍQUOTA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE QUE TRATA A TABELA I DA LEI MUNICIPAL N° 804, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Os ítems 16, 20, 21, 22, 28, 30, 32, 57, 68, 72, 73 e 95, elencados na Tabela I, da Lei Municipal nº 804, de 29 de novembro de 1989, ficam sujeitos à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento).

ARTIGO 2º - Os ítems 2, 3, 5, 6, 8, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 47, 49, 65, 66, 67, 69, 70 e 82, elencados na Tabela I, da Lei Municipal nº 804, de 29 de novembro de 1989, ficam sujeitos à alíquota de 1% (um por cento).

ARTIGO 3º - Os ítems 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 29, 31, 33, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58 linhas a, b, c, d, e, f, g, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 93, 94, 96, 97, 98 e 99, elencados na Tabela I, da Lei Municipal nº 804, de 29 de novembro de 1989, ficam sujeitos à alíquota de 2% (dois por cento).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 1995.-**

PAULO CEZAR NOCÉRA
Prefeito